

seja sufficiente para justificar estas faltas, que já são muito escandalosas.

O Sr. *Presidente*: — Proponho se basta a declaração de um Sr. Deputado estar doente para se estar por ella. (Basta, disserão alguns Senhores).

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Eu digo que basta que um Deputado diga, que está doente para se lhe conceder a dispensa necessaria; mas o que eu queria he, que não se concedessem licenças para tratar de negocios particulares, ou de familia; porque talvez que a maior parte das licenças que existem sejam para tratar de dependencias desta natureza.

O Sr. *Serpa Machado*: — Isto he um objecto de regulamento: não devemos inverter a ordem do dia. Será bom que isto se proponha por escrito para depois de seguir os transitos do costume entrar á discussão.

O Sr. *Presidente*: — Então ficamos como estavamos; entre tanto eu declaro que não concederei mais licença alguma.

O Sr. *Serpa Pinto*: — Eu me encarrego de apresentar ámanhã uma indicação por escrito a este respeito.

Passou-se á ordem do dia, e se fez segunda leitura da seguinte

INDICAÇÃO.

O infeliz e não esperado acontecimento, que deu lugar ao decreto de 5 do corrente mez, magoando sobre maneira os bons Portuguezes, ainda mais penalisa o benefico coração do incomparavel Rei, que temos a felicidade de possuir, e que tão sinceramente se tem identificado com a vontade geral da Nação portugueza, dando as mais irrefragaveis provas de que não conhece sacrificio superior ao unico sentimento predominante de seu coração, quero dizer, a vontade de vêr felizes a todos os Portuguezes.

A illustre consorte de S. M. deixando de cumprir com a formalidade, que a lei exige, que a Nação esperava, e de que S. M. o Sr. D. *João VI*, e sua augusta familia dêrão um tão nobre exemplo, perdeu os direitos civis, e politicos, que lhes concedia a Constituição, e por consequencia todos os rendimentos de sua casa, os quaes vão reverter para o thesouro nacional; porém não obstante as consequencias politicas que resultão de tão fatal allucinação, nem por isso perde a qualidade de esposa do magnanimo Rei da Nação Portugueza, o qual jámais poderá deixar de prover á decorosa manutenção de sua illustre consorte, qualquer que seja o seu futuro destino, do que resultará um desfalque na dotação de S. M., aliás modica pelo apurado estado dos rendimentos nacionaes.

Em taes circunstancias julgo digno da attenção do augusto Congresso, que tomando em consideração o exposto, encarregue a illustre Commissão, que deve fazer o relatorio sobre este assumpto, ou outra qualquer, de lhe propor a quantia que deverá pôr-se annual, e extraordinariamente á livre disposição de Sua Magestade, o Sr. D. *João VI*, para que possa satisfazer do modo que julgar conveniente a um dever exigido pela dignidade da Nação, e d'Elle. —

Paço das Cortes 9 de Dezembro de 1822. — O Deputado *Franzini*.

Mandou-se para a Commissão encarregada de examinar o relatorio do Governo sobre a recusação da dita Senhora a prestar o juramento á Constituição, a fim de ella lhe dar a consideração que julgar conveniente.

Fez-se segunda leitura do seguinte

PROJECTO.

O estabelecimento que até agora se intitulava *Torre do Tombo*, e que no projecto que eu vou apresentar he denominado *Archivo Nacional e Real*, tem sido, e he aquelle onde, desde os principios da Monarquia portugueza, se depositão, se guardão, e se conservão os titulos e documentos mais preciosos e interessantes aos Reis, e á familia Real, a muitas familias e individuos particulares, e em geral ao throno e á Nação; e desde meados do seculo passado começou de ser mais importante para o aproveitamento das academias e dos literatos; assim foi elle em augmento, até que em 1807, pela invasão dos Francezes, se dispersou, e se reduziu o numero de seus empregados, paralisando-se por isso mesmo os trabalhos em modo que, antes do que uma redução, bem podemos dizer ter-se feito a distribuição e ruina deste importantissimo estabelecimento, que inda agora permanece no estado ruinoso em que o então deixáráo. Daqui se conclue, que a reforma da *Torre do Tombo*, a começar por seu titulo, que deve mudar-se no de *Archivo Nacional e Real*, he talvez de maior urgencia, e de mais absoluta necessidade, que a de nenhuma outra repartição publica, e as causas são essencialmente quatro: 1.^a porque já em 1807 quarenta e tantos escriptorios que então havia não podião dar vencimento aos trabalhos que ficáráo paralizados, e que erão indispensaveis, sendo muitos delles copias de documentos, que por antigos, e mal conservados, se íão perdendo, e que só por copia se podem salvar: 2.^a porque dessa época para cá tem accrescido muita remessa de livros e documentos, havendo aliás muitos outros, que por lei, por pratica, e conveniencia publica, se devem reclamar, e de que he preciso ordenar os respectivos indices para mais prompto expediente das partes: 3.^a porque actualmente mais do que nunca está o Governo carecendo e reclamando copias de diversos documentos para as competentes Secretarias d'Estado, tanto assim, que ainda em Novembro ultimo se expedirão para esse effeito diferentes portarias pelas duas secretarias dos negocios do reino e da justiça: 4.^a porque he absolutamente impraticavel que todos esses trabalhos possam fazer-se com só treze empregados que inda agora conta o *Archivo*, segundo a redução que se lhe fez em 1808; numero este que seria sempre diminuto, e que he muito mais insufficiente, por isso que quatro desses mesmos empregados podem dizer-se nullos por decrepitos e invalidos. De tudo isto se segue, que pelo actual estado de abandono do *Archivo Nacional e Real* se estão soffrendo faltas e prejuizos de grande ponderação, e que serão irremediaveis toda a vez que

sé lhe não acudir com efficaz e prompto remedio. Em consequencia proponho o seguinte

Projecto de decreto.

As Cortes, tomando em consideração que o Archivo da Torre do Tombo he um dos mais antigos e importantes estabelecimentos da Monarquia portugueza, e que até agora se lhe não deu regimento que regule o numero, a gradação, os trabalhos e vencimentos dos seus respectivos empregados; decretão o seguinte:

Art. 1.º A Torre do Tombo desde a promulgação do presente decreto, se ficará denominando Archivo Nacional e Real.

2.º Haverá um archivista, um official maior, oito officiaes, e oito amanuenses; uns e outros, quatro de primeira, e quatro de segunda classe: um porteiro, tres continuos, e um varredor.

3.º Para o logar de archivista proporá o Conselho d'Estado, na fórma dos artigos 123 e 168 da Constituição, pessoa em quem concorrão virtudes, talentos, e adhesão ao systema constitucional, e os mais amplos conhecimentos especificos do mesmo arquivo. O archivista obterá cartas d'ElRei.

4.º O official maior e os outros officiaes, assim de primeira como de segunda classe, serão propostos ao Governo pelo archivista, em lista dupla, e todos nove obterão tambem carta d'ElRei, de que pagarão novos direitos, assim como o archivista, o official maior, e os outros oito officiaes.

5.º O archivista, o official maior, e os oito officiaes são vitalicios, e só poderão ser demittidos pelo Governo depois de julgados, e competentemente convencidos do crime ou prevaricação.

6.º Todos os outros empregados serão amovíveis e providos por portaria do archivista, o qual, sob sua responsabilidade, attenderá a que as suas propostas e provimentos recaião em pessoas, com aquellas qualidades e condições que para taes empregos se requerem, e não dará portaria aos amanuenses sem preceder concurso por espaço de trinta dias.

7.º O archivista vencerá por anno 1:200\$000 rs., pago em mezadas; o official maior 1:000\$000 de réis: os quatro officiaes de primeira classe, 700\$000 réis; os quatro de segunda 600\$000 réis: os quatro amanuenses de primeira classe 360\$000 réis: os quatro de segunda 180\$000 réis: o porteiro 288\$000 réis: os continuos 144\$000 réis: o varredor 120\$000 réis.

8.º Todos os empregados no archivo ficão inhibidos de perceber algum outro vencimento pelo thesouro nacional.

9.º O serviço do archivo será reputado igual ao da Secretaria dos negocios do Reino, guardando os mesmos dias feriados: porém trabalhando nos casos de urgencia em horas extraordinarias, porém nunca usando lume.

10.º A distribuição dos trabalhos do archivo, e as obrigações de cada um dos seus empregados serão regulados por um regimento interior, feito e assignado pelo archivista, e approvedo pelo Governo.

11.º Haverá no archivo um cofre onde se guar-

dem todos os emolumentos, e d'ahi sahirão as despesas miudas do messo archivo: porém no fim de cada seis mezes será o remanescente dividido, respectivamente segundo seus vencimentos, pelo archivista, official maior, e officiaes, e amanuenses de primeira e segunda classe.

12.º O archivista remetterá mensalmente ao thesouro uma folha por elle assignada, com os nomes, empregos, e quantias do vencimento de cada um dos empregados: cumprirá as ordens que lhe forem expedidas pelas secretarias de Estado, e por qualquer dellas, segundo competir, poderá representar quanto lhe parecer a bem do serviço nacional; e será responsavel pela boa arrecadação dos livros e documentos que em dia e no fim de cada reinado se devem arrecadar no archivo.

13.º Quando se impossibilitar ou fallecer algum empregado distincto por seus serviços, o archivista dará disso ao Governo uma conta circunstanciada, propondo para elle, ou para sua mulher, filhos, ou irmãs uma pensão correspondente ao seu logar e aos seus serviços; e sendo concedida, será satisfeita pelo thesouro nacional.

14.º O expediente far-se ha como ategora com os emolumentos estabelecidos na provisão de 18 de Outubro de 1816, menos a assignatura do archivista, e o papel, que tudo será gratuito, e para se passarem certidões precederá somente o despacho do archivista, ao modo porque se pratica nas secretarias de Estado.

15.º Fica revogada toda a legislação em contrario do presente decreto.

Paço das Cortes etc. — *Nuno Alvares Pereira Pulo Moniz.*

O *St. Antonio Vicente Carvalho e Sousa*: — Oponho-me a que seja admittido á discussão este projecto, e fundo o meu voto em duas razões, que expenderei com a brevidade que costumo: 1.ª porque he desnecessario: 2.ª porque he prejudicial á fazenda. He inutil e desnecessario porque eu não conheço estabelecimento publico que esteja em melhor arranjo: ali as certidões ou outros quaesquer documentos prontificão-se sem demora alguma: por consequencia de que serve a reforma? O illustre autor do projecto no seu preambulo não lhe nota erros ou defeitos essenciaes, que mereção reforma, logo ella he desnecessaria, e o projecto inutil. Diz o illustre autor que os officiaes actualmente existentes não são sufficientes, e passando a enumerar os que são necessarios, não lhe aumenta nenhum, e muda-lhe sómente o nome. Por tanto já se vê que he inutil semelhante reforma. Vamos á 2.ª razão. He prejudicial á fazenda, porque importando os ordenados dos empregados actuaes em 3:453\$000 rs., os mesmos empregados que lhe quer dar o illustre Deputado fazem a despesa de 10:112\$000 rs. vindo a aumentar-se na despesa mais 6:696\$000 rs. annuaes sem proveito da Nação. Ora no tempo em que nós tratamos de economia aumentar despesas, sem uma absoluta necessidade, pareceria até um desvario. Por tanto voto pela rejeição do projecto. Seja-me licito accrescentar uma idéa. Este estabelecimento está tão bem arranjado, que os escripturarios vencem 600 rs. por seis horas de trabalho, e por cada quarto de hora que faltão perdem meio tos-